

**ASSUNTO:** Regulamento de Frequência e Avaliação da ESMAE

De acordo e nos termos da alínea b), do N.º 1, do artigo 10.º dos Estatutos da ESMAE, publicados no Diário da República N.º 172, 2.ª série, de 06 de setembro de 2017, APROVO e HOMOLOGO o Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) da ESMAE, conforme documento aprovado na Reunião do Conselho Pedagógico de 06 de julho de 2020.

Porto e ESMAE, 31 de agosto de 2020

O Presidente da ESMAE



(Prof. António Augusto Aguiar)



ESMAE  
ESCOLA  
SUPERIOR  
DE MÚSICA  
E ARTES  
DO ESPETÁCULO  
POLITECNICO  
DO PORTO



# Regulamento **DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO (RFA)**

Aprovado na Reunião do Conselho Pedagógico de 2020-07-06

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>4</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<hr/>	
Artigo 1º	4
Âmbito	4
Artigo 2º	4
Definições	4
Artigo 3º	6
Incumprimento do Regulamento	6
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>6</b>
FICHAS DAS UNIDADES CURRICULARES	6
<hr/>	
Artigo 4º	6
Generalidades	6
Artigo 5º	7
Composição das Fichas de Unidades Curriculares	7
Artigo 6º	7
Publicação das fichas de Unidades Curriculares	7
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>7</b>
FREQUÊNCIA	7
<hr/>	
Artigo 7º	7
Calendário escolar	7
Artigo 8º	7
Matrículas, inscrições e prescrições	7
Artigo 9º	8
Transição de ano	8
Artigo 10º	8
Precedências	8
Artigo 11º	8
Frequência	8
Artigo 12º	9
Frequência de anos anteriores	9
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>10</b>
AVALIAÇÃO	10
<hr/>	
Artigo 13º	10
Princípios base	10
Artigo 14º	10
Avaliação de competências e conhecimento	10
Artigo 15º	11
Modalidades de avaliação	11



Artigo 16º	12
Fraudes	12
Artigo 17º	12
Classificação final das Unidades Curriculares	12
Artigo 18º	12
Melhoria de classificação	12
Artigo 19º	13
Atendimento e acompanhamento pedagógico	13
Artigo 20º	13
Inscrição em exames	13
Artigo 21º	13
Normas especiais para a Conclusão do Curso	13
Artigo 22º	14
Normas especiais para a Conclusão antecipada do Curso	14
Artigo 23º	14
Classificação final do curso	14
Artigo 24º	14
Arquivo	14
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>15</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>15</b>
<hr/>	
Artigo 25º	15
Dúvidas e omissões	15
Artigo 26º	15
Entrada em vigor	15



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

1. O presente Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) consagra as condições de frequência e avaliação a aplicar nas Unidades Curriculares (UC) que constam de todos os Cursos ministrados na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE), do Instituto Politécnico do Porto (IPP), de acordo com os planos de estudos aprovados pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2. O presente RFA visa contribuir para que a avaliação seja adequada e justa.
3. O presente RFA enquadra-se na legislação vigente, não dispensando o seu conhecimento.

#### **Artigo 2º**

##### **Definições**

Para efeitos do disposto no presente RFA, entende-se por:

- a) Cursos: o conjunto organizado de UC, constante no plano de estudos vigente, em que o Estudante deve obter aprovação, para que lhe seja conferido o diploma correspondente;
- b) Unidade curricular (UC): a unidade de ensino/aprendizagem, com objetivos de formação próprios, que é objeto de inscrição e de avaliação traduzida numa classificação final;
- c) Ficha de unidade curricular (FUC): o documento definidor da UC onde constam, entre outros, os seguintes elementos: denominação, área científica, docente responsável e demais equipa docente se aplicável, créditos ECTS, ano curricular, semestre, horas de contacto e horas de trabalho total, competências, conteúdo programático, metodologias, modalidades de avaliação, método de cálculo da classificação final e referências bibliográficas;
- d) Crédito ECTS: a unidade de medida do trabalho do Estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação; segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos);

- e) Docente responsável pela UC: o Docente designado pelo Conselho Técnico-Científico para a gestão da UC e elaboração da FUC. O docente responsável deve, sempre que possível, ser um docente que leciona a UC;
- f) Modalidades de avaliação: Incidindo sobre o conjunto de elementos da avaliação sobre os quais recaem juízos relativos ao desempenho do Estudante, podem assumir diferentes tipologias:
- Avaliação durante o período letivo sem avaliação durante o período de exames (Avaliação Contínua). Os Estudantes têm que realizar toda a avaliação antes do período de exames;
  - Avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames facultativa (Avaliação Contínua OU Final). Os Estudantes têm a possibilidade de realizar parcial ou totalmente a avaliação antes do período de exames ou durante o período de exames. Os momentos de avaliação no período letivo que, pela sua natureza sejam repetíveis, têm de ter a possibilidade de serem também avaliados no período de exames;
  - Avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames obrigatória (Avaliação Contínua E Final). Os Estudantes têm a possibilidade de realizar apenas parte da avaliação antes do período de exames, sendo a restante avaliação realizada no período de exames desde que eventuais mínimos indicados na FUC sejam atingidos. Os momentos de avaliação no período letivo que, pela sua natureza sejam repetíveis, têm de ter a possibilidade de serem avaliados no período de exames. A avaliação durante o período letivo e a avaliação no período de exames não deverão ter pesos inferiores a 30% da classificação final;
  - Avaliação durante o período de exames sem avaliação durante o período letivo (Avaliação Final). Os Estudantes realizam a sua avaliação exclusivamente no período de exames;
- g) Trabalho final de Mestrado: Dissertação/Projeto/Estágio (DPE), de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE;
- h) Ano curricular de inscrição: Ano curricular, de acordo com o número de ECTS já obtidos, em que o Estudante se encontra inscrito, nos termos em vigor na ESMAE e referidos no número 2 do Artigo 9º.

**Artigo 3º****Incumprimento do Regulamento**

As situações de incumprimento do presente RFA deverão ser comunicadas ao Conselho Pedagógico.

---

**CAPÍTULO II****FICHAS DAS UNIDADES CURRICULARES****Artigo 4º****Generalidades**

1. O modo de funcionamento da UC, incluindo os procedimentos de avaliação, é descrito na FUC, a disponibilizar aos Estudantes na primeira aula da respetiva UC.
2. A FUC deverá ser remetida pelo Docente responsável pela UC ao Coordenador de Área e aprovada por este antes de 1 de setembro de cada ano letivo que, em caso de parecer positivo, a encaminha para o Conselho Pedagógico.
3. O Conselho Pedagógico delibera sobre os métodos de ensino e avaliação da UC em tempo útil que permita a homologação das FUC pelo Conselho Técnico-Científico até ao início da lecionação da primeira aula no respetivo período letivo.
4. De forma a garantir a deliberação em tempo útil prevista no número anterior, o parecer do Conselho Pedagógico pode basear-se no estabelecimento de princípios gerais a salvaguardar, onde se consideram também, se existirem, os contributos da Associação de Estudantes da ESMAE. A aprovação desses princípios terá lugar em plenário prévio, sendo depois a análise das FUC levada a cabo pelo Presidente do Conselho Pedagógico ou em comissão do órgão estabelecida para o efeito.
5. Apenas circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas pelo(s) órgão(s) legal(ais) e estatutariamente competentes poderão justificar que a homologação das FUC ocorra para além dos prazos estabelecidos.
6. São consideradas sem efeito, para o cálculo da classificação final da UC, as classificações de instrumentos de avaliação não discriminados na FUC, ou realizados antes da homologação das FUC.

**Artigo 5º****Composição das Fichas de Unidades Curriculares**

1. Relativamente aos métodos de ensino e de avaliação, a FUC deverá considerar obrigatoriamente os seguintes aspetos:
  - a) Horas de contacto e horas de trabalho total;
  - b) As modalidades de avaliação;
  - c) A indicação das componentes de avaliação e a respetiva ponderação;
  - d) As componentes de avaliação devem estar discriminadas com o maior detalhe possível ou remeter para documento anexo a disponibilizar no repositório da UC;
  - e) As notas mínimas, se aplicável;
  - f) Demonstração da coerência das metodologias de ensino e modalidades de avaliação com os objetivos de aprendizagem da UC;
  - g) Precedências.

**Artigo 6º****Publicação das Fichas de Unidades Curriculares**

As FUC são publicadas na plataforma eletrónica de gestão académica do Instituto Politécnico do Porto (domus.ipp.pt).

---

**CAPÍTULO III****FREQUÊNCIA****Artigo 7º****Calendário escolar**

As datas de início e fim do ano letivo, bem como os períodos de férias e exames, são fixadas antes do início de cada ano escolar, por despacho do Presidente da ESMAE, ouvido o Conselho Pedagógico.

**Artigo 8º****Matrículas, inscrições e prescrições**

Às matrículas, inscrições e prescrições aplica-se o disposto nos Despacho IPP-P-047-2014 - Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP, Despacho P.PORTO-P-085-2018 - Regula-

mento de Propinas e na Deliberação IPP/CG-12/2012 - Regulamento de Prescrições do IPP em vigor, ou naqueles que os vierem a revogar/substituir.

### **Artigo 9º**

#### **Transição de ano**

1. As regras de transição de ano são fixadas em despacho do Presidente da ESMAE, após parecer não vinculativo do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e da Associação de Estudantes.
2. Aos Estudantes que se inscrevam em UC de anos diferentes do seu ano curricular de inscrição, não é assegurada a compatibilidade de horário.

### **Artigo 10º**

#### **Precedências**

1. O regime de precedências é fixado em despacho do Conselho Técnico-Científico para cada curso.
2. Podem existir UC em que a inscrição esteja condicionada à obtenção de aproveitamento em UC anteriores, o que estará também mencionado na referida FUC.

### **Artigo 11º**

#### **Frequência**

1. Para a frequência de uma UC são contabilizadas apenas as aulas a que um Estudante esteve presente. A frequência será considerada suficiente ou insuficiente conforme o estipulado nos números seguintes.
2. Um número de faltas superior ao limite de 20% implica a obtenção de frequência insuficiente, considerando-se assim o Estudante reprovado a essa mesma UC. Dada a especialidade de algumas UC da ESMAE, excetuam-se desse limite as UC cuja FUC, excepcionalmente, preveja outro limite e tal tenha sido aprovado, após fundamentação, pelos órgãos legais e estatutariamente competentes.
3. Para os efeitos do número anterior não são consideradas faltas efetivas as que ocorrerem quando exista transferência/substituição de aulas.
4. A ausência dos Docentes devidamente autorizada implica a transferência/substituição de aulas mediante a anuência da maioria Estudantes. A data acordada deverá ser comunicada a

todos os Estudantes e ao Diretor de Departamento, preferencialmente através da plataforma electrónica da ESMAE ou do email institucional da ESMAE.

5. As situações em que o Estudante se veja obrigado a faltar devem ser regularizadas através de requerimento na plataforma eletrónica (Área pessoal > Requerimentos), no caso de se tratar de circunstâncias pontuais atendíveis. Em situações de incapacidade temporária, devem os Estudantes solicitar o Estatuto de Necessidades Adicionais de Suporte, nos termos do estabelecido no Despacho P.PORTO-P-002-2018 - Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do P.PORTO em vigor, ou naquele que o vier a revogar/substituir.
6. A monitorização da assiduidade e o registo de faltas em cada UC é da responsabilidade do(s) respetivo(s) Docente(s).
7. A participação do Estudante pode traduzir-se na classificação final da UC nos termos indicados na FUC.
8. É da responsabilidade dos Estudantes com Estatutos Especiais o contacto com os Docentes que lecionam as UC, num prazo máximo de 30 dias consecutivos após o início das aulas respetivas, para ter conhecimento das suas condições específicas de frequência e avaliação, se aplicável.

### **Artigo 12º**

#### **Frequência de anos anteriores**

Sempre que previsto na FUC, poderão os Estudantes optar por manter a classificação globalmente positiva dos momentos da avaliação que constituam a avaliação contínua (nos termos do Artigo 15º), por um período de dois anos. É desejável que tal aconteça em todas as situações em que se utilizam, em anos letivos subsequentes, os mesmos tipos de elementos de avaliação, estes contribuem para o cálculo da classificação final da UC com a mesma ponderação e conteúdo programático se mantém.

## CAPÍTULO IV

### AVALIAÇÃO

#### Artigo 13º

##### Princípios base

1. A avaliação é um processo que tem como objetivo determinar em que medida os resultados da aprendizagem, definidos como, competências e conhecimentos, para cada UC, foram alcançados pelo Estudante, devendo ser possível demonstrar o alinhamento entre estes e os instrumentos de avaliação utilizados (testes, trabalhos, projetos, etc.). Deve ser também garantida a proporcionalidade entre o esforço e o peso de todas as componentes de avaliação.
2. O carácter formativo da avaliação é uma componente essencial no processo de ensino/aprendizagem, permitindo aos Docentes e aos Estudantes ajustarem em tempo útil as estratégias de ensino/aprendizagem.
3. Todos os aspetos referentes ao processo de avaliação de uma UC encontram-se definidos na FUC. A metodologia de avaliação dos Estudantes é um dos elementos chave que será avaliado em qualquer processo de acreditação/certificação, devendo pautar-se por princípios claros e práticas rigorosas e produzir evidências auditáveis pelas entidades externas. Não obstante, as particularidades das práticas performativas praticadas na ESMÁE deverão sempre ser tidas em conta.

#### Artigo 14º

##### Avaliação de competências e conhecimento

1. A avaliação de competências e conhecimentos, através da utilização de instrumentos de avaliação, deve ser um mecanismo transparente e permitir a evolução positiva dos Estudantes como figura central do processo de ensino/aprendizagem. Assim:
  - a) Se necessário, devem ser elaborados documentos com guias de avaliação, que promovam uma avaliação rigorosa e equitativa;
  - b) Os resultados da avaliação devem ser comunicados em tempo útil e garantindo sempre um prazo de 72 horas prévio ao momento de avaliação seguinte;
  - c) Não deve ocorrer qualquer tipo de discriminação entre Estudantes ou turmas.
2. A avaliação é da responsabilidade do Responsável da UC e da equipa do(s) Docente(s) da respetiva UC, sem prejuízo da intervenção de outros órgãos nas circunstâncias previstas

regulamentarmente (reclamação e recurso), nos termos do Despacho P.PORTO-P-076-2017 - Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto em vigor, ou naquele que o vier a revogar/substituir.

## **Artigo 15º**

### **Modalidades de avaliação**

1. A avaliação da aquisição de conhecimentos, aptidões e competências pode incluir os seguintes regimes:
  - a) A Avaliação contínua permite avaliar presencialmente (em concordância com o artigo 11º) e constantemente os conhecimentos, aptidões e competências demonstradas pelos Estudantes no decurso da UC conforme os elementos de avaliação discriminados na FUC. Contempla toda a avaliação que decorra durante o período letivo, de acordo com o calendário escolar em vigor;
  - b) A Avaliação final contempla toda a avaliação que decorra durante as épocas de exames, definidas no calendário escolar. Esta modalidade de avaliação pode assumir as seguintes formas:
    - i. Exame - Esta será efetuada através da realização de uma prova com componentes escrita e/ou prática e/ou oral;
    - ii. Prova pública - Aplica-se, entre outras, à componente Dissertação/Projeto/Estágio (DPE) dos Cursos de 2º Ciclo, e é cumprida através de um ato público de apresentação, apreciação, discussão e defesa do trabalho desenvolvido perante um Júri de Avaliação.
  - c) É permitida a combinação numa mesma UC da modalidade de avaliação contínua com a modalidade de avaliação final, prevalecendo, dentro de cada uma destas formas de avaliação, as normas respetivas.
2. As modalidades de avaliação adotadas em cada UC, nos termos da alínea f) do Artigo 2º, são explicitadas na FUC.
3. Todos os Estudantes devem tomar conhecimento desde o início do ano letivo da FUC de cada UC em que estão inscritos, bem como da planificação temporal da respetiva avaliação, sendo sua responsabilidade a procura ativa desta informação na plataforma eletrónica e junto do(s) Docente(s).
4. A avaliação da componente DPE do 2º ciclo é da responsabilidade do júri designado pelo Conselho Técnico-Científico e aprovado pelo Presidente da ESMAE.

## **Artigo 16º**

### **Fraudes**

1. É objetivo da ESMAE formar profissionais com altos padrões de responsabilidade e competência técnica, o que não se coaduna com práticas de fraude, que devem ser comunicadas ao órgão legal e estatutariamente competente.
2. Em caso de fraude aplicam-se as normas do Despacho IPP-CG-4103-2013 - Regulamento disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto em vigor, ou naquele que o vier a revogar/substituir.

## **Artigo 17º**

### **Classificação final das Unidades Curriculares**

1. A classificação final da UC tem as seguintes menções possíveis:
  - a) AP (Aprovado) – Considerar-se-á aprovado a uma UC, o Estudante que tenha obtido uma classificação final expressa em valores inteiros, na escala de 10 a 20 valores, e que satisfaça as condições fixadas no artigo 8º;
  - b) R (Reprovado) – Considerar-se-á reprovado a uma UC, o Estudante que tenha obtido uma classificação final expressa em valores inteiros, na escala de 0 a 9 valores, e que satisfaça as condições fixadas no artigo 8º;
  - c) RF (Reprovado por faltas) – o Estudante não cumpriu os critérios mínimos de frequência fixados no artigo 8º;
  - d) F (Faltou) – o Estudante não compareceu à avaliação final;
  - e) D (Desistiu) – o Estudante desistiu da avaliação final, ou das avaliações durante o semestre. O Estudante deverá declarar, por escrito, a sua desistência na avaliação.
2. Sempre que uma UC seja organizada por módulos, a classificação final é a média ponderada das classificações obtidas em cada módulo, podendo estar sujeita a um valor mínimo.

## **Artigo 18º**

### **Melhoria de classificação**

No Despacho P.PORTO-P-076-2017 - Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto em vigor, ou naquele que o vier a revogar/substituir, estão definidas as regras e procedimentos relativos à melhoria de classificação.

## **Artigo 19º**

### **Atendimento e acompanhamento pedagógico**

1. Aos Estudantes é devido o atendimento e acompanhamento pedagógico, nas horas fixadas pelos Docentes, no início de cada semestre, e que podem ser consultadas na plataforma eletrónica da ESMAE.
2. Os Estudantes têm direito a consultar os sumários das UC na plataforma eletrónica da ESMAE.
3. Quanto às componentes de avaliação que constam da FUC, independentemente da sua natureza e da existência de registo, e nos termos do Despacho P.PORTO-P-076-2017 - Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto, em vigor, ou naquele que o vier a revogar/substituir, os Estudantes têm o direito a conhecer as suas ponderações relativas e quais os critérios utilizados para atribuição da classificação em cada um deles.
4. Os Estudantes têm direito, quando haja registo dos mesmos, de consultar os seus elementos de avaliação, no local indicado na plataforma eletrónica no momento de publicação da classificação, e de forma a respeitar os prazos referidos no Artigo 14º.

## **Artigo 20º**

### **Inscrição em exames**

As regras e procedimentos relativos à inscrição em Exames são definidos nos termos do Despacho P.PORTO-P-076-2017 - Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto, em vigor, ou no que o vier revogar/substituir.

## **Artigo 21º**

### **Normas especiais para a Conclusão do Curso**

As regras e procedimentos relativos às normas especiais para a Conclusão do Curso são definidos nos termos do Despacho P.PORTO-P-076-2017 - Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto, em vigor, ou no que o vier revogar/substituir.

## **Artigo 22º**

### **Normas especiais para a Conclusão antecipada do Curso**

As regras e procedimentos relativos às normas especiais para a Conclusão antecipada do Curso são definidos nos termos do Despacho P.PORTO-P-076-2017 - Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto, em vigor, ou no que o vier revogar/substituir.

## **Artigo 23º**

### **Classificação final do curso**

1. A classificação final do curso é a média ponderada expressa em valores inteiros, na escala de 10 a 20 valores, de todas as UC que integram o plano de estudos, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. Os coeficientes de ponderação são o número de créditos do sistema ECTS de cada UC do plano de estudos de acordo com o despacho em vigor, considerando ainda o estabelecido no Despacho P.PORTO-P-033-2019 - Reconhecimento e Creditação-Certificação de Competências em vigor, ou naquele que o vier a revogar/substituir.

## **Artigo 24º**

### **Arquivo**

1. Todos os documentos de avaliação, incluindo as provas escritas, relatórios, trabalhos de pesquisa, gravações e outros suportes físicos que o permitam, serão arquivados pelo período legalmente estabelecido, findo o qual podem ser destruídos.
2. Todos os elementos relativos a processos de reclamações e ou recursos devem ser arquivados no processo do Estudante. Devem incluir pelo menos o requerimento e a fundamentação do pedido e as atas de decisão e os elementos de suporte à fundamentação apresentada pelo júri.

## **CAPÍTULO V**

---

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 25º**

##### **Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico.
2. Os casos omissos serão objeto de resolução caso a caso, cabendo a decisão final ao Presidente da ESMAE, ouvido o Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 26º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2020/2021.